

DIREITOS HUMANOS DA VITMA DE CRIMES

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Éder Reis Ferreira De Matos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

As vítimas possuem uma série de direitos que devem ser garantidos pelas autoridades no curso de uma investigação policial ou de uma ação judicial, seja ela criminal ou cível. A vítima não pode ser submetida a procedimentos repetitivos, desnecessários ou que causem novos danos e sofrimentos, provocando a revitimização. Ela não deve ser encarada como meio de obtenção de prova ou como informante do Estado. Ao contrário, ela deve ser informada sobre seus direitos, sobre os rumos da investigação e do processo e sobre as formas de participação. É essencial que todos os agentes públicos envolvidos na investigação e no processo reconheçam a vítima como sujeito de direitos.

Objetivo

Este estudo tem como objetivo mostrar quais são os direitos das vitimas de crimes e como são amparadas pelos órgão competentes.

Material e Métodos

No que se refere aos métodos de conhecimento, empregamos os métodos dedutivo, indutivo e analítico-sintético. As ferramentas utilizadas para execução deste estudo tiveram como base a pesquisa bibliográfica na busca por fontes científicas (artigos de revistas, livros etc.) Recorreu-se também ao mapeamento e estudo de fontes primárias como a investigação bibliográfica, retomada conceitual, análise da Constituição Federal.

Resultados e Discussão

Notamos que as vítimas por sua vez, somente terá algum reparo do dano causado pelo crime, caso busca a justiça civil para que seja indenizado. Desta forma o dano psicológico e moral não é de forma alguma tratados ou mesmo acompanhados por especialistas da área social e psicológica. Os altos índices de criminalidade violenta em nosso país nos trazem o questionamento sobre o que vem sendo feito e o que pode mudar a fim de que seja efetivamente assegurado no Brasil o direito à vida, à liberdade de ir e vir.

Conclusão

A vítima de crimes encontra amparo na Constituição Federal, em Tratados Internacionais e na legislação penal e processual penal. No artigo 5º XLV menciona a reparação do dano causado pelo delito e seu parágrafo 2º



reconhece os Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Nesse sentido, a Resolução 40/34 da ONU de 1985, que assegura direitos às vítimas de criminalidade, está amparada no Direito Pátrio sofrimento causado por crimes violentos ou não, enseja a condenação em danos morais.

Referências

https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitimas/vitimas/direitos-das-vitimas#:~:text=A%20v%C3%ADtima%20pode%20participar%20de,sido%20eventualmente%20apreendidos%20pelas%20autoridades. BARATTA, Alessandro. Defesa dos Direitos Humanos e Política Criminal: Discursos Sediciosos, nº 3, ano 2. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1997. BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2012. CARIO, Robert. Victimologie. De l`effraction du lien intersubjectif à la restauration sociale. Les textes essentiels. v. 2. Paris: L´Harmattan, 2002. Les droits des victimes d´infraction. Problèmes politiques et sociaux. nº 943. Paris: La documentation Française, 2007. DWORKIN, Ronald. Law's Empire. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1986. FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão – Teoria do Garantismo Penal (trad. Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukur, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.